



Câmara Municipal de Castro

CONTRATO Nº 010/2024

Contrato de prestação de serviço de manutenção de plataforma elevatória (elevador) que entre si celebram a Câmara Municipal de Castro e a Empresa **ELLUS ELEVADORES**.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente Sr. Joel Elias Fadel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.*****, inscrito no CPF sob nº 319*****.

Contratada: **ELLUS ELEVADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.640.432/0001-22, com sede à Rua Orlando Tramontin, nº 36, Bairro Contorno, Município de Ponta Grossa – PR, neste ato representado pelo seu Diretor LUIZ ANTONIO CAMILLO, portador da Cédula de Identidade sob nº RG nº 3.21* *** * e inscrito no CPF/MF sob nº 577 *** *** **

Tendo em vista o que consta no processo de Edital nº 003/24 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 003/2024, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção da plataforma elevatória (elevador) nas dependências da Câmara Municipal de Castro, abaixo especificado:

Equipamento: Plataforma -Número: 0084128 -
Fabricante: Thyssenkrupp
Linha/Destinação/Capacidade: com 250 (duzentos e cinquenta) quilos
Paradas: 02(duas)
Velocidade:06(seis) m/min

Para realizar a manutenção do elevador, a CONTRATADA efetuará os seguintes serviços:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL, compreendendo:

I –a execução mensal de serviço de manutenção preventivos nos equipamentos, caixa poço e pavimento, bem como inspeção dos dispositivos de segurança e regulador e demais componentes.



Câmara Municipal de Castro

II – a execução da lubrificação e limpeza de acordo com a necessidade local dos motores, geradores, quadro de comando seletor, indutores, limites, guias, partes externas do carro, contrapeso, mecanismo de porta máquina de tração, rolamento cabo de aço, coxins, garfos e as demais partes do mecanismo do elevador.

III -a execução da limpeza do poço do elevador.

IV– a execução dos cuidados com a casa de máquinas onde deverão ser mantidos constantemente limpos pelo técnico responsável.

V–a execução da manutenção nos role, chaves contadoras, conjunto eletrônico e os demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos mancais e freios da máquina de tração, coletor escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho, seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra pesos pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo a verificação, lubrificação e se necessário testes e regulagens. A fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

VI–a verificação e comunicação das peças que deverão ser substituídas pelo CONTRATANTE.

VII - Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

VIII - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

IX - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

X - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e utilizar lâmpadas LED, nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia.

XI - Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

Parágrafo Primeiro: A manutenção preventiva será realizada uma vez ao mês, a serem executados durante o expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h. Os demais serviços necessários serão abertos por meio de chamado para a CONTRATADA (atendimento 24 horas).



Câmara Municipal de Castro

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se responsabilizará pelos equipamentos, ferramentas e E.P.I.s necessários ao serviço a ser realizado. E deverá afixar ART com vigência compatível com o contrato em local visível, contendo os dados do responsável técnico pelos serviços,.

Parágrafo Terceiro: Constatada a necessidade de peça de reposição durante o serviço de manutenção, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE e esta providenciará o seu fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 003/2024 ao Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é de prestação de serviços de Contratação por tarefa;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 298,00 (Duzentos e Noventa e Oito Reais). Totalizando R\$ 3.576,00 (Tres Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



Câmara Municipal de Castro

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

A vigência será de 13 (treze) meses a contar da data da publicação do Extrato de Contrato e o período de execução será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços deverão estar operando no prazo máximo de (5) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho, incluindo todas as funcionalidades requeridas no Termo de Referência.

Para a prorrogação deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO FÍSICO FINANCEIRO

O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2024, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos no art. 107 da lei 14.133/2021.

O índice a ser aplicado para fins de reajusto dos valores do contrato será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA –DAS GARANTIAS

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o recebimento mensal apenas acontecerá após a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Castro

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas nos prazos convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) - Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução dos serviços de manutenção do elevador.
- c) - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- d) - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São direitos da CONTRATADA receber o valor avençado para realizar o objeto deste contrato e ter as condições necessárias para a realização do objeto.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a- Entregar o objeto deste Contrato, na qualidade e quantidade estipulada no Termo de Referência constante no Edital do Pregão Nº/2024.
- b- Compete à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive com transporte, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer procedimento legal que porventura houver referente ao serviço contratado.
- c- Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, sendo que qualquer documento somente poderá ser retirado deste local com autorização expressa do Presidente da Câmara.
- d- Compete à CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, de acordo com a legislação vigente, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus trabalhista.
- e- As despesas relativas ao deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais, prepostos da CONTRATADA, correrão por conta da mesma.
- f- Obriga-se a CONTRATADA a desempenhar os serviços objeto deste contrato, atendendo a todas as especificações técnicas necessárias para a manutenção ora contratada.
- g- O presente instrumento não obriga a CONTRATADA à subordinação hierárquica, ficando esta também, inteiramente responsável por qualquer dano que possa causar à CONTRATANTE ou a terceiros no desempenho de seus serviços.
- h- O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da CONTRATADA, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.
- i - Obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



Câmara Municipal de Castro

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser cancelado unilateralmente por qualquer das partes, mediante imediata notificação.

Em caso de rescisão, fica estipulada a multa contratual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total deste instrumento que deverá ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, inclusive falta de pagamento ou abandono na prestação dos serviços antes de findo o prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo da servidora **Patrícia Santana Stockler**, matrícula nº 34-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Castro

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-a a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima definidas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração Pública.



Câmara Municipal de Castro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Castro, 20 de Setembro de 2024.

 Documento assinado eletronicamente por **Joel Elias Fadel, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.




Joel Elias Fadel
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Luiz Antonio Camillo
Data: 23/09/2024 16:38:16 -03:00



Ellus Elevadores
CNPJ 18.640.432/0001-22

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santana Stockler, Recepcionista da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.




Patrícia Santana Stockler
Fiscal de Contrato

Testemunhas

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pittman, Dir. de Licitação, Compras e Almoarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Nome:
RG:

 Documento assinado eletronicamente por **Marilia Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Nome:
RG:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P8BDA-LAY2J-ZDWK3-77PXA

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 23/09/2024 16:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
S01fapRcRAJtvJjZ212JmJLmcDKwQLH1sZUgTkKQXsc=	
SHA-256	

✓ Luiz Antonio Camillo em 23/09/2024 16:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:d55:48b1:a900:6912:ef62:bf48:c6	Lat: -25,094700 Long: -50,161500 Precisão: 11700 (metros)
Autenticação	elluselevadores@outlook.com
Email verificado	
az/0a7lhoustdzYx9Np2D4dYtgTbgyJe8xSiUMsHm5eg=	
SHA-256	

✓ JOEL ELIAS FADEL em 23/09/2024 16:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	joelfadel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
Cg56TMzbz6RSUnfe7B/nDVk3MAgkLr5cDm9V69vKcbs=	
SHA-256	

✓ PATRICIA SANTANA STOCKLER em 24/09/2024 12:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796848 Long: -50,005302 Precisão: 1258 (metros)
Autenticação	patricia.santana@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
bzPLhZpHporz3Ffa3wJEYbhEx8E1ub2Znv5m4oAZ7K0=	
SHA-256	

✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 24/09/2024 13:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796848 Long: -50,005302 Precisão: 1258 (metros)
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
//hYc3v5EUokb50j5euqIP/12us4PER3L0HEH1aQJDE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/P8BDA-LAY2J-ZDWK3-77PXA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>